



NOTA TÉCNICA - MALHA FISCAL 135

"DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - DIFAL SIMPLES NACIONAL"

1. DESCRIÇÃO DA MALHA

1.1 Omissão de pagamento do diferencial de alíquotas referente à entrada, no território goiano, de mercadoria oriunda de outro Estado, adquirida por contribuinte optante pelo Simples Nacional e destinada à comercialização, produção rural ou utilização em processo de industrialização como produto intermediário, material de embalagem e material secundário.

2. CRITÉRIOS DA MALHA

2.1 São consideradas as notas fiscais de entrada de outras unidades da Federação, excluídas as constantes do Anexo XX do RCTE.

2.2 As mercadorias foram segmentadas de acordo com as alíquotas de 4%, 7% ou 12%.

2.3 Todas as mercadorias foram consideradas como "mercadorias de outro Estado recebidas de terceiros para revenda".

3. DETALHAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS

3.1 Aba "SINTÉTICO": consolidação, por referência (ano e mês), dos valores apurados com base nas NF-e listadas na aba "AQUISIÇÕES", subtraídas as devoluções relacionadas na aba "DEVOLUÇÕES" e considerados os pagamentos identificados, resultando no valor da omissão de DIFAL.

3.2 Aba "AQUISIÇÕES": lista as notas fiscais de entrada de outras unidades da Federação:

- Link NF-e: estando conectado à internet, basta clicar no link e conferir os dados na aba "Totais";
- Mês Ref: ano/mês da NF-e;
- Nº NF-e: número da nota fiscal;
- CNPJ Remetente: CNPJ da empresa emitente na nota fiscal eletrônica;
- Importado: valor dos produtos importados do exterior;
- Nacional: valor dos produtos nacionais ou nacionalizados.

3.3 Aba "DEVOLUÇÕES": relaciona as NF-e referentes às mercadorias devolvidas que são excluídas do cálculo do DIFAL.

4. AUTORREGULARIZAÇÃO

4.1 A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas na malha fiscal, conforme Instrução Normativa nº 199/2022-SRE, e está prevista no art. 142-A da Lei nº 11.651/91, regulamentada pelo art. 441-A do Decreto nº 4.852/97.

4.2 A existência de irregularidades será comunicada ao contribuinte por meio de Comunicado enviado ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

4.3 É assegurado ao contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do



4. AUTORREGULARIZAÇÃO

Comunicado, para sanear as irregularidades.

4.4 Para consultar os valores das pendências, efetuar o pagamento à vista, solicitar parcelamento ou apresentar justificativa, o contribuinte pode acessar o Sistema AutoReg, por meio do link: <https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/>.

4.5 Findo o prazo da autorregularização, a ausência de manifestação quanto à irregularidade apontada pode ensejar ação fiscal, com aplicação da penalidade prevista na Lei nº 11.651/91.

4.6 A autorregularização não se aplica a contribuinte sob ação fiscal.

5. JUSTIFICATIVA

5.1 A justificativa consiste na explicação apresentada pelo contribuinte acerca de inconsistência ou pendência apontada na malha, com a finalidade de esclarecimento.

5.2 As justificativas serão registradas no Sistema AutoReg e analisadas, oportunamente, conforme a ordem de priorização definida pela Administração Tributária, nos termos da IN nº 199/2022.

5.3 A apresentação de justificativa não afasta a pendência da malha até sua análise e eventual acatamento pelo auditor.

5.4 Se a justificativa não for acatada, a irregularidade poderá ser objeto de autuação em procedimento fiscal.

5.5 O registro das justificativas deve ser realizado no Sistema AutoReg:

<https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/>

6. RETIFICAÇÃO DE EFD

6.1 A EFD do período de origem não deve ser retificada.

7. AJUSTES NA EFD

7.1 Pagamento à vista:

7.1.1 O valor pago deverá ser informado na EFD do mês do pagamento como débito especial, utilizando o código GO059999 no registro E111, quando se tratar de ICMS próprio, ou o código GO159999 no registro E220, quando se tratar de ICMS devido por substituição tributária, com a seguinte descrição:

"Débitos Especiais de ICMS - Autorregularização: Diferença de ICMS identificada na malha fiscal nº 135, comunicado nº 'yyy', referente à falta de pagamento do DIFAL - SIMPLES NACIONAL".

7.1.2 Na escrituração, deverão ser preenchidos obrigatoriamente os seguintes registros, conforme o caso:

- ✓ E110: informar o valor no campo DEB_ESP;
- ✓ E111: informar o código GO059999 e a descrição do ajuste;
- ✓ E112: informar os DAREs ou processos administrativos vinculados;
- ✓ E113: relacionar as NF-e vinculadas ao débito, quando houver;
- ✓ E116: detalhar os dados do recolhimento, informando o DARE correspondente.



7. AJUSTES NA EFD

7.1.3 O DARE deve ser emitido com o código de apuração "040".

8. OBSERVAÇÕES

8.1 Dúvidas relacionadas às informações da malha fiscal e ao Sistema AutoReg podem ser enviadas para o e-mail: autorregularizacao.economia@goias.gov.br

8.2 O comparecimento à Delegacia Regional de Fiscalização somente será necessário mediante notificação por Auditor Fiscal.

8.3 Não haverá atendimento presencial para fins de autorregularização.

9. LINKS

Portal de Autorregularização

<https://goias.gov.br/economia/portal-de-autorregularizacao/>

Manual do Usuário AutoReg

<https://goias.gov.br/economia/manuais-do-usuario/>

IN nº 199/2022

https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Superintendencia/SGAF/IN/IN_199_2022.htm

Guia prático de escrituração EFD

<https://goias.gov.br/economia/guia-pratico-efd-goias/>